ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo/RJ, 16 de setembro de 2008

Ofício GAB n.º 413/2008
Ref.: Projeto de Lei Municipal n.º 2694/07 – Lei Municipal n.º 3.688/08 – "AUTORIZA E ESTIMULA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO A IMPLANTAR O PROJETO FAIXA DO IDOSO NAS TRAVESSIAS DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO ATRAVÉS DA AUTRQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AUTORIZA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM EMPRESAS E ENTIDADES PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DA PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Exa., a fim de tecer as seguintes observações em relação à Lei Municipal n.º 3.688/08 (Projeto de Lei nº 2694/07), de autoria do Exmo. Edil Marcelo Verly:

I - DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 93, V, DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICIPIO.

Inicialmente, cabe destacar que ao dispor sobre a matéria consignada no projeto sub examine, está o Legislativo Municipal usurpando a competência privativa do Poder Executivo.

Isto porque o artigo 93, V, da Lei Orgânica dispõe que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o Projeto de Lei sobre matéria **que eventualmente crie ou aumente a despesa pública municipal**, e analisando o artigo 2º se vê claramente, que para a implementação da referida faixa, necessário será disponibilizar recurso público, devendo tal verba estar consignada no orçamento anual, ou seja, previsão orçamentária a suportar a despesa com a construção da faixa para o idoso nos sinais de toda a cidade.

II – DA CONCLUSÃO:

Neste sentido, data venia, dúvida não há quanto à impossibilidade de sanção da presente Lei, razão pela qual está a Chefe do Poder Executivo obrigada a **vetá-la**, em defesa do cumprimento dos

preceitos da Lei Orgânica do Município, regra basilar para efetivação da ordem pública, bem como na defesa dos ditames constitucionais do artigo 37, *caput*, da Carta Magna de 1988, que observa, os princípios fundamentais da administração pública, dentre eles o princípio da legalidade.

Assim, na certeza da manutenção do veto pelo douto Plenário desta Câmara, posto que também é interesse desta Honrosa Casa de Leis a preservação da ordem constitucional e legal, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Membros do Poder Legislativo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente;

SAUDADE BRAGA
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROTOCOLO
23/09/08
14:40 horas
Funcionário

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SERGIO XAVIER DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE NOVA FRIBURGO